



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-09009/17

ENTIDADE:	Prefeitura Municipal de Jacaraú.
ASSUNTO:	Denúncia – período 2017.
DENUNCIANTE:	Sr. Joel Nunes de Farias, Secretário do Conselho Municipal de Educação.
DENUNCIADO:	Prefeito, Sr. Elias Costa Paulino Lucas.
DECISÃO:	Procedência dos fatos denunciados. Aplicação de multa. Recomendação.

ACORDÃO APL - TC -00100/18

RELATÓRIO

01. Versam os presentes autos de **DENÚNCIA** formulada pelo **Sr. Joel Nunes de Farias, Secretário do Conselho Municipal de Educação**, em face da **Prefeitura Municipal de Jacaraú**, na pessoa de seu representante Constitucional, o Sr. Elias Costa Paulino Lucas, noticiando haver **solicitado informações** relativas: **1.** Projeto de venda de agricultura familiar para aquisição de gêneros da alimentação escolar; **2.** Respeito da nutricionista responsável pela merenda escolar; **3.** Número de seu registro junto ao Conselho da categoria profissional. **Informando não haver obtido qualquer resposta a tais solicitações.**
02. A **Auditoria** no relatório (fls. 71/74), após a **análise de defesa de denúncia**, entendeu pela permanência das seguintes **irregularidades**: Falta de resposta à solicitação de informações acerca do projeto de venda da agricultura familiar e de comprovação da responsável pela merenda escolar.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, no **Parecer 00765/17**, manifestou-se pela: **1.** Procedência da denúncia aqui examinada, com relação à inobservância aos preceitos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação por parte do Sr. Elias Costa Paulino Lucas, Prefeito Municipal de Jacaraú; **2.** Aplicação de multa ao gestor responsável, nos termos da LOTCE, em razão da inobservância à lei de transparência e acesso à informação; **3.** Recomendação à gestão do Município de Jacaraú no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais com relação ao acesso à informação e ao restabelecimento da legalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Considerando que ficaram constatadas **inobservâncias à lei de transparência e da lei de acesso à informação**, em razão de não terem sido atendidas as solicitações de informações realizadas pelo denunciante por parte do gestor responsável, em desconformidade com o disposto no **Art. 5º, XXXIII da Constituição Federal**¹, e o que estabelece a **Lei 12.527/11**, tratando-se do início da gestão administrativa do atual Prefeito, o **Relator vota** pela: **1)** Procedência da denúncia formulada pelo Sr. Joel Nunes de Farias; **2)** Recomendação à gestão do Município de Jacaraú no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais com relação ao acesso à informação e ao restabelecimento da legalidade; **3)** Envio de cópia desta decisão ao denunciante.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO -TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-09009/17 e considerando o relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, os MEMBROS do TRIBUNAL PLENO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR PROCEDENTE a DENÚNCIA aqui examinada, com relação à inobservância aos preceitos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação por parte do Sr. Elias Costa Paulino Lucas, Prefeito Municipal de Jacaraú;***
- II. RECOMENDAR à gestão do Município de Jacaraú no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais com relação ao acesso à informação e ao restabelecimento da legalidade.***
- III. ENCAMINHAR cópia desta decisão ao denunciante.***

¹ Art. 5:

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 21 de março de 2018.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral em Substituição do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 22 de Março de 2018 às 07:35



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Março de 2018 às 15:18



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 22 de Março de 2018 às 08:24



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO